

Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção à Saúde – Nível Mestrado

Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPE

Escola de Ciências Sociais e da Saúde

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção à Saúde – Nível Mestrado

Este Regulamento Específico estabelece as normas a serem seguidas para as condições de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, organizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás, em consonância com as normas institucionais, com a legislação educacional em vigor e as diretrizes, critérios de avaliação e resultados avaliativos do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES).

CAPÍTULO I OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção à Saúde, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PPGMAS/PUC Goiás), visa a qualificação de profissionais da saúde, no nível de mestrado acadêmico, elevando o seu nível de desempenho e competência, tanto para a docência em educação superior, quanto para a realização de pesquisa científica e tecnológica e o exercício profissional na área da saúde.

Artigo 2º – O PPGMAS/PUC Goiás oferecerá o curso de Mestrado e o grau a ser obtido será o de Mestre em Atenção à Saúde.

Artigo 3º - O PPGMAS/PUC Goiás adota como dispositivos normativos e legais, além da legislação federal pertinente e deste Regulamento, as seguintes referências: Estatuto da PUC Goiás, Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e a Escola de Ciências Sociais e da Saúde.

Artigo 5º - A Coordenação do PPGMAS/PUC Goiás será exercida pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador.

§ 1º - O Coordenador e o Vice serão escolhidos pelo Colegiado entre os professores permanentes do Programa, compondo uma lista tríplice a ser encaminhada à Reitoria da PUC Goiás que designará o coordenador e o vice.

§ 2º - A duração do mandato do Coordenador e do Vice coordenador será de quatro anos, admitindo-se a recondução por mais um mandato.

§ 3º - O Colegiado, órgão de natureza consultiva e deliberativa, será constituído por todos os professores permanentes, visitantes e colaboradores credenciados ao Programa e por representante discente.

Artigo 6º - O Coordenador do Programa terá as seguintes atribuições:

- I. convocar, presidir e coordenar as reuniões do colegiado;
- II. representar o programa;
- III. supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- IV. articular o programa de pós-graduação com o ensino, a pesquisa e a extensão, presentes no projeto pedagógico dos cursos de graduação;
- V. designar o professor orientador para o discente, no ato da sua primeira matrícula no programa;
- VI. indicar novo docente orientador para o discente, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da oficialização da vacância. A vacância de docente orientador poderá ocorrer por

descredenciamento, aposentadoria, falecimento, solicitação voluntária de desligamento do programa, desligamento da PUC Goiás;

- VII. apresentar à PROPE os nomes dos docentes, sugeridos pelos orientadores, para compor as bancas dos exames de qualificação de mestrado e das bancas de defesa dos trabalhos de conclusão ou produtos finais;
- VIII. apresentar ao colegiado do programa o calendário semestral das atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- IX. apresentar anualmente ao colegiado do programa a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros, captados pelo programa;
- X. promover a autoavaliação com a participação de docentes e discentes, em conformidade com o regulamento específico do programa;
- XI. zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação das ações às finalidades do programa, por meio de avaliações permanentes;
- XII. acompanhar os bolsistas dos órgãos de fomento municipal, estadual e federal, e estrangeiros, com a aplicação e envio de relatórios semestrais à CPGSS/PROPE e aos respectivos órgãos de fomento, quando necessário;
- XIII. supervisionar, mensalmente, as atividades de orientação dos docentes do programa, bem como acompanhar o cronograma dos projetos de pesquisa dos discentes;
- XIV. realizar e supervisionar a gestão das informações relevantes para garantir a atualização do *site* e/ou de outros meios de divulgação do programa;
- XV. elaborar o relatório anual das atividades do programa conforme a Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, outros sistemas, com vistas ao encaminhamento das informações necessárias à CPGSS/PROPE no prazo estabelecido;
- XVI. elaborar o relatório anual de gestão e o planejamento para o ano subsequente;

- XVII. participar do colegiado de coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, do conselho da escola, das reuniões convocadas pela CPGSS/PROPE e de outras reuniões de interesse do programa, ou delegar membros do colegiado do programa para a representação da coordenação;
- XVIII. distribuir a carga horária dos docentes, no programa, em conformidade com as diretrizes institucionais;
- XIX. incentivar a adesão aos programas de mobilidade para os discentes e docentes;
- XX. incentivar e tomar as providências administrativas para promover simpósios, seminários, colóquios, congressos nacionais e internacionais;
- XXI. organizar a proposta de calendário para cada período letivo, em consonância com o calendário acadêmico da PUC Goiás e normas institucionais;
- XXII. apreciar e decidir as solicitações de trancamento de matrícula e de prorrogação de prazo para a conclusão de curso;
- XXIII. admitir a matrícula de discentes extraordinário e especial, em consonância com o Regulamento Geral e Regulamento Específico do Programa;
- XXIV. exercer as demais funções atribuídas pela direção da escola e pela PROPE.

Artigo 7º - O vice-coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o coordenador do programa em suas faltas e impedimentos;
- II. colaborar com o coordenador do programa na preparação da programação acadêmica, rotinas administrativas, distribuição da carga horária e divulgação do programa;
- III. convocar e presidir a comissão de bolsas e financiamentos;
- IV. colaborar na supervisão mensal da atividade de orientação dos docentes do programa e no acompanhamento do cronograma dos projetos de pesquisa dos discentes;

- V. acompanhar, trimestralmente, a atualização do currículo *Lattes* dos docentes e discentes do programa;
- VI. colaborar com a elaboração do relatório anual das atividades do programa conforme a Plataforma Sucupira (PS/CAPES) e, se for o caso, outros sistemas;
- VII. colaborar na elaboração do relatório anual de gestão e o planejamento para o ano subsequente;
- VIII. participar das reuniões convocadas pela CPGSS/PROPE.

Artigo 8º - O Colegiado do Programa tem as seguintes atribuições:

- I. aprovar a programação semestral de disciplinas obrigatórias e optativas e apreciar os planos de ensino e as propostas das demais atividades acadêmicas, indicadas pelas linhas de pesquisa;
- II. aprovar a alteração no projeto pedagógico do curso, com criação ou adequação de linhas de pesquisa e disciplinas, bem como o cancelamento ou alteração das existentes;
- III. aprovar o credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, observados os critérios estabelecidos pela política de pós-graduação da PUC Goiás e pela área de enfermagem na CAPES, para a constituição do corpo docente em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV. aprovar as formas de ingresso discente no programa – processo seletivo e transferências.
- V. aprovar a indicação de professores do quadro docente para participar das comissões do programa;
- VI. aprovar a indicação de nomes para composição de bancas de qualificação e bancas examinadoras de dissertação;
- VII. deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas, anteriormente cursadas, em programas de pós-graduação de outras instituições devidamente credenciadas;
- VIII. decidir sobre a prorrogação de prazos e trancamento solicitados pelos discentes, em casos especiais e justificados;
- IX. estabelecer o número de vagas para o curso;

- X. homologar o resultado do processo de seleção, inclusive a indicação do orientador de dissertação de cada estudante;
- XI. deliberar sobre questões didático-pedagógicas relativas ao programa;
- XII. assegurar, mediante processo permanente de avaliação, a qualidade das atividades do programa;
- XIII. contribuir na elaboração do relatório anual do programa;
- XIV. deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do programa, ou sobre casos omissos;
- XV. no caso de vacância da coordenação ou vice-coordenação, antes do término do respectivo mandato, compor nova lista tríplice e encaminhar à CPGSS/PROPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- XVI. apreciar o relatório de gestão da coordenação em exercício, bem como o plano de gestão do novo mandato;
- XVII. analisar e indicar a aplicação de recursos, oriundos de agências de fomento, para o desenvolvimento institucional do programa;
- XVIII. propor, avaliar e aprovar convênios de interesse do programa;
- XIX. aprovar e participar do processo de autoavaliação interna do programa, tendo em vista sua constante atualização, adequação às normas da CAPES/Área de Enfermagem, fortalecimento e desenvolvimento do programa.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Artigo 9º – O Curso de Mestrado será organizado em torno da área de concentração “Saúde e Enfermagem” com duas Linhas de Pesquisa: 1) Promoção da saúde; 2) Teorias, métodos e processos de cuidar em saúde.

§ 1º – As Linhas de Pesquisa terão como atribuição a seleção e a organização das disciplinas obrigatórias e optativas, a realização dos seminários de pesquisa, o planejamento das atividades supervisionadas e as atividades de

orientação de dissertações, bem como, a aprovação dos planos de ensino das disciplinas oferecidas.

§ 2º - A criação de nova linha de pesquisa dependerá da avaliação, pelo Colegiado, do desenvolvimento das pesquisas do Programa e da contribuição a ser agregada pela nova linha.

Artigo 10º - A estrutura curricular do Curso de Mestrado será constituída de

§ 1º - Disciplinas obrigatórias visando propiciar aos alunos uma base comum de conhecimentos associada ao conteúdo das Linhas de Pesquisa.

§ 2º - Disciplinas optativas, visando a complementação da formação teórica ou aprofundamento de estudos decorrentes de necessidades emergentes dos projetos de pesquisa dos mestrandos.

- I. As disciplinas optativas serão escolhidas pelo aluno, de acordo com o Plano de Estudos, organizado de comum acordo com o orientador.
- II. O estudante poderá cursar disciplinas optativas em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da PUC Goiás e de outras instituições credenciadas.

§ 3º - Seminários de Pesquisa e Atividades Complementares.

- I. Os Seminários de Pesquisa destinam-se a promover a integração entre ensino e pesquisa, pela discussão das bases teórico-metodológicas dos projetos de pesquisa, visando ao desenvolvimento da capacidade dos mestrandos, para a realização de pesquisas, com rigor investigativo, criticidade e criatividade.
- II. As Atividades Complementares devem estar relacionadas aos projetos de pesquisa dos mestrandos, e consideradas quando realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação. São consideradas as seguintes atividades: elaboração e publicação

de artigos em periódicos científicos ou capítulo de livro; publicação de trabalhos em anais de eventos científicos; participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos; participação em Grupos de Pesquisa e/ou em Grupos de Estudos (desde que não computados como disciplina); palestras e/ou conferências ministradas; cursos de curta duração ministrados; participação em atividades de orientação coletiva de dissertações feitas em caráter sistemático; participação em projetos de pesquisa com relatório; participação na organização de eventos científicos e outras atividades atestadas pelo orientador.

§ 4º - O estágio docência universitária é aberto a todos os alunos, preferencialmente para os bolsistas da CAPES e outras modalidades de bolsas.

Artigo 11º - O curso de Mestrado será composto de atividades curriculares que totalizam, no mínimo, 26 unidades de créditos assim distribuídos:

- a) Disciplinas obrigatórias – o estudante cursará 8 créditos disciplinas obrigatórias (CRD) e oito créditos orientação (CRO).
- b) Disciplinas optativas – o estudante cursará 4 créditos (CRD).
- c) Seminários de Pesquisa I e II, correspondendo a 4 créditos (CRD).
- d) Atividades complementares, correspondendo a 2 créditos (CRA).
- e) Elaboração e aprovação do produto final correspondendo a 4 créditos pesquisa (CRP), sem equivalência em carga horária docente.

Parágrafo único – Os tipos de créditos nos cursos de pós-graduação stricto sensu e as respectivas correspondências com as quantidades de horas são:

- I. crédito-disciplina (CRD), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;

- II. crédito-orientação (CRO), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- III. crédito-atividade (CRA), com um (1) crédito correspondendo a quinze (15) horas;
- IV. crédito-pesquisa (CRP), com um (1) crédito correspondendo a quarenta e cinco (45) horas.

Artigo 12º – Poderão ser aproveitados créditos cursados em outro Programa de Pós-Graduação, credenciado, mediante apreciação apresentada ao Colegiado, por Comissão composta de três docentes (um de cada Linha de Pesquisa), acerca da possibilidade do aproveitamento e com base no histórico escolar e planos (ou programas) das disciplinas cursadas pelo mestrando, cuja antecedência não ultrapasse os últimos 5 anos.

Artigo 13º - A solicitação de aproveitamento de créditos se dará por requerimento do discente, em formulário próprio, com anuência do orientador, devidamente protocolado na secretaria a que o programa se vincular, dirigido à coordenação do programa, acompanhado do histórico acadêmico do discente no curso em que a disciplina foi cursada, das ementas e programas das disciplinas cursadas.

Artigo 14º – O colegiado poderá aceitar equivalência de créditos para disciplinas optativas cursadas em Programas de pós-graduação credenciados, da própria PUC Goiás ou de outra instituição, desde que o estudante tenha obtido, no mínimo, o conceito B ou equivalente, até o limite de duas disciplinas.

Artigo 15º - O prazo de duração do curso de Mestrado será de no mínimo dezoito e no máximo 24 meses, contados a partir da data da matrícula até a defesa da dissertação.

Parágrafo único – O prazo para a defesa da dissertação poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante solicitação justificada do estudante, parecer do orientador e aprovação pelo Colegiado.

CAPITULO IV

DO CORPO DOCENTE

Artigo 16º - O corpo docente é constituído por docentes da PUC Goiás, de acordo com a legislação em vigor e que desenvolvem atividades de ensino, orientação e pesquisa.

Parágrafo único – Docentes de outras instituições de ensino superior, com título de Doutor na área da Enfermagem ou em áreas afins podem compor o programa, na condição de cooperação voluntária.

Artigo 17º – Três categorias podem integrar o corpo docente: docentes permanentes; docentes visitantes; docentes colaboradores.

- I. Docentes permanentes** - aqueles que desenvolvem, obrigatoriamente, atividades de ensino em curso (s) de pós-graduação *stricto sensu* e de graduação; coordenem projetos de pesquisa vinculados a, pelo menos, uma linha de pesquisa do programa, e devidamente cadastrados na Coordenação de Pesquisa - CP/PROPE; orientem e/ou coorientem discente(s).

- II. Docentes visitantes** - docentes e os pesquisadores de reconhecido renome, não pertencentes ao Quadro de Carreira Docente da PUC Goiás, admitidos em caráter extraordinário para atender ao ensino e à pesquisa, ou a atividades de convênio com entidades acadêmico-científicas nacionais e internacionais, conforme Art. 5º do Regulamento da Carreira Docente da PUC Goiás, vigente a partir de 2014.

- III. Docentes colaboradores** - docentes que participam do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - Dos professores permanentes vinculados ao Programa e que tenham contrato de 40 horas, serão exigidos, no mínimo, 70% da sua carga horária, a serem dedicadas ao ensino, pesquisa e orientação de dissertações, além de outros encargos relacionados com atividades acadêmicas e científicas do curso.

§ 2º – Os professores permanentes terão, cada um, o máximo de 8 orientandos.

Artigo 18º - Os docentes que compõem o programa devem atuar como orientadores e a eles cabe as seguintes atribuições

- I. manter o currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. manter as publicações científicas em periódicos e livros que possuam avaliação editorial por pares e estejam devidamente classificados no Aplicativo *Qualis* do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), ou possuir Fator de Impacto equivalente ou superior ao *Qualis*;
- III. manter publicação científica anual no período compreendido entre as avaliações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);
- IV. registrar, em formulário próprio específico, a frequência e as atividades de orientação, e entregar o registro na secretaria do programa mensalmente;
- V. definir, com o(s) discente(s) orientando(s), o(s) plano(s) individual(is) de trabalho e propor modificações, caso necessárias;
- VI. assistir o(s) discente(s) orientando(s) na elaboração do(s) respectivo(s) planejamento(s) acadêmico(s) de estudo, vinculando o(s) projeto(s) de pesquisa de cada discente aos projetos do orientador;
- VII. autorizar, em cada período letivo, a(s) matrícula(s) do(s) discente(s) orientando(s), de acordo com o(s) respectivo(s) planejamento(s) acadêmico(s) previamente elaborado(s);

- VIII. prescrever, ao(s) discente(s) orientando(s), tarefas visando ao desenvolvimento do(s) respectivo(s) projeto(s) de pesquisa, e, quando necessário, exigir o envolvimento com as atividades de nivelamento em curso(s) de graduação (quando aluno de mestrado);
- IX. acompanhar os trabalhos de pesquisa e leitura do(s) discente(s) orientando(s) por meio de entrevistas, colóquios, resenhas e relatórios;
- X. acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do o(s) discente(s) orientando(s), informando formalmente à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do(s) respectivo(s) trabalho(s) de conclusão ou produto(s) final(ais);
- XI. propor, à coordenação do programa, o desligamento do(s) discente(s) orientando(s) que não cumprir(em) o planejamento acadêmico definido;
- XII. pleitear, mediante comprovante obtido junto a agências de fomento ou outras fontes de financiamento, a obtenção de recursos e/ou meios imprescindíveis à execução do(s) projeto(s) de pesquisa do(s) discente(s) orientando(s);
- XIII. emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo(s) discente(s) orientando(s) para apreciação pelo colegiado do programa;
- XIV. escolher, quando se fizer necessário, coorientador(es) do(s) trabalho(s) de conclusão ou produto(s) final(is);
- XV. conferir a excelência do trabalho de conclusão ou produto final para o exame de qualificação ou para a defesa pública;
- XVI. indicar os nomes dos integrantes da banca do exame de qualificação e/ou da defesa do trabalho de conclusão ou produto final e apresentar o requerimento à secretaria do programa;
- XVII. supervisionar o cumprimento das exigências feitas pela banca do exame de qualificação, bem como das exigências registradas na ata da sessão de defesa do trabalho de conclusão ou produto final;

XVIII. presidir bancas de qualificação e de defesa.

Artigo 19º - O orientador pode ser substituído, a seu pedido, em casos excepcionais, ou mediante requerimento fundamentado por parte do orientando à coordenação do programa. A substituição pode ser solicitada nos seguintes casos: mudança de tema do projeto de pesquisa por parte do aluno, dificuldades de relacionamento ou desacordo de orientação teórica ou metodológica entre orientador e orientando, ou outro motivo a ser diligentemente avaliado pelo Colegiado.

§ 1º - A substituição somente ocorrerá quando houver professor com disponibilidade de vaga e que concorde em assumir a orientação.

§ 2º – Quando solicitada pelo orientando, a substituição pode ocorrer uma única vez.

Artigo 20º - O discente-orientando pode ser orientado por dois docentes, um dos quais pode ser externo ao Programa ou mesmo à PUC Goiás, o qual desempenhará o papel de coorientador.

§ 1º – O coorientador externo deve ser indicado pelo orientador em acordo com o orientando, e seu nome deve ser devidamente homologado pelo colegiado do programa.

§ 2º – O coorientador externo assinará o termo de cooperação voluntária.

Artigo 21º - Podem ser convidados, excepcionalmente, a lecionar e participar como coorientador, docentes e pesquisadores de outras instituições científicas e da PUC Goiás, a critério do colegiado do programa, em consonância com o Regulamento Geral e esse Regulamento Específico observando-se as definições do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES);

Artigo 22º - Ao ser indicado, o coorientador deve ser cientificado de que as suas orientações têm caráter de colaboração, competindo a ele:

- I. auxiliar nas diferentes etapas do desenvolvimento do trabalho de conclusão ou produto final;
- II. acompanhar o desenvolvimento e desempenho do discente no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Artigo 23º - Os professores permanentes serão admitidos após processo interno de credenciamento, conforme normas da PUC Goiás e Regulamento do próprio Programa, em consonância com as exigências da área, explicitadas pela CAPES.

Parágrafo único – A permanência do professor no quadro de docentes dependerá de avaliação de desempenho, realizada no contexto da auto-avaliação contínua do PPGMAS/PUC Goiás, com base em critérios estabelecidos nas normas da CAPES, bem como, da PUC Goiás e na regulamentação interna do Programa.

Artigo 24º - Para efeito de credenciamento, devem ser avaliados os seguintes quesitos:

- I. produção acadêmica, considerando-se as exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG/CAPES), incluindo aquelas específicas da área do conhecimento Enfermagem;
- II. experiência no ensino superior, em orientação de iniciação científica e/ou trabalho de conclusão de curso e, preferencialmente, de pós-graduação;
- III. coordenação de projeto de pesquisa cadastro no Sistema de Gerenciamento de Projetos da PUC Goiás;

IV.desenvolvimento de pesquisa nas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa;

V.potencialidade para captar recursos externos;

VI.participação em atividades acadêmicas da pós-graduação, tais como bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertações e teses, ou outro produto final do curso.

Artigo 25º - O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, findo o qual deve participar do processo de credenciamento, conforme critérios e cronograma definidos pelo colegiado do programa, considerados os critérios de avaliação previstos no Art. 46 do Regulamento Geral PGSS.

Artigo 26º - Como requisitos básicos para credenciamento, o docente deve demonstrar, no período avaliativo de referência anterior, atividades de ensino e produção científica, bibliográfica, técnica, artística e cultural, na forma de trabalhos publicados e orientações.

Artigo 27º- A avaliação docente, quanto ao cumprimento do Art. 46 do Regulamento Geral PGSS, será feita anualmente, tendo como base documental o currículo Lattes/CNPq do docente, sendo disponibilizado à coordenação do programa, ao colegiado do programa e encaminhado à CPGSS/PROPE.

Artigo 28º - O descredenciamento do docente é feito pela coordenação do programa, mediante o não cumprimento dos critérios estabelecidos no Art. 46, dentro do prazo estipulado no Art. 48 do Regulamento Geral PGSS, após a homologação do resultado do processo de credenciamento pelo colegiado do programa, e pela CPGSS/PROPE.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Artigo 29º - O corpo discente do programa é formado por estudantes aprovados em processo de seleção pública, regularmente matriculados, alunos especiais e alunos extraordinários, com todos os direitos e deveres definidos pela legislação e normas institucionais.

§ 1º - Alunos regulares são os matriculados no Programa, realizando atividades curriculares ou em fase de orientação de dissertação.

§ 2º - Alunos especiais são os matriculados em curso de mestrado de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, e aceitos no PPG Atenção à Saúde, a critério do Colegiado.

§ 3º - Alunos extraordinários são os que, tendo concluído a graduação, desejam cursar disciplinas eletivas do Programa, limitadas a duas, desde que haja vaga na disciplina e que a matrícula seja aceita pelo professor da disciplina.

- I. O aluno extraordinário vinculado ao Programa, após submeter-se ao processo seletivo e sendo aprovado, poderá requerer aproveitamento de créditos cursados nessa condição.

Artigo 30º – A critério do docente orientador, e com anuência da coordenação do programa, mediante requerimento fundamentado do discente regular, será possível a matrícula em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás.

Parágrafo único - o discente nessa condição é considerado discente *especial*, sendo dispensado do pagamento de quaisquer taxas adicionais e/ou

de mensalidades, tendo por consequência, direito a documento comprobatório da inscrição expedido pela coordenação do programa que oferece a disciplina escolhida.

Artigo 31º – O programa pode admitir candidatos para cursar disciplinas, na condição de alunos extraordinários, de acordo com chamadas específicas e aprovação do colegiado.

§ 1º - O discente extraordinário está sujeito ao pagamento da taxa estipulada pela PUC Goiás, que corresponde, por disciplina, ao valor de uma mensalidade do curso de nível acadêmico mais elevado do programa, no período letivo em que a condição for usufruída;

§ 2º - O discente extraordinário que lograr êxito na disciplina cursada, obtendo aprovação, pode solicitar aproveitamento dos créditos obtidos, caso ocorra sua efetivação como discente regular, mediante requerimento formalizado na secretaria da escola.

§ 3º - O discente extraordinário tem direito a compensação de valores pagos, caso ocorra sua efetivação como discente regular, em requerimento formalizado na secretaria da escola em que o programa estiver vinculado;

Artigo 32º - O corpo discente tem representação junto ao colegiado do programa, sendo um titular e respectivo suplente, eleitos anualmente, pelos seus pares, para um mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução. Preferencialmente mestrando contemplado com bolsa.

Artigo 33º - Cabe ao discente:

- I. manter o seu currículo Lattes/CNPq atualizado;
- II. cumprir todas as exigências constantes no Regulamento Geral da PGSS da PUC Goiás e neste regulamento;
- III. acatar e cumprir as decisões acordadas com o(s) docente(s) orientador e/ou coorientador ao longo do desenvolvimento do projeto de pesquisa de mestrado acadêmico;

- IV. acatar as convocações para tratar de assuntos acadêmico-administrativos junto à coordenação do programa e/ou à CPGSS/PROPE, caso ocorram;
- V. participar das atividades e eventos promovidos pelo programa;
- VI. fazer referência ao programa de pós-graduação *stricto sensu* em todas as publicações oriundas de seu projeto de pesquisa e/ou das suas atividades formativas no programa;
- VII. encaminhar cópia dos exemplares do trabalho de conclusão ou produto final à coordenação do programa, após certificação pelo orientador da excelência do trabalho, seja para o exame de qualificação, seja para a defesa pública, de acordo com o previsto nesse regulamento.

CAPITULO VI

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 34º – As inscrições para seleção ao mestrado em Atenção à Saúde serão abertas mediante Edital de Seleção, elaborado pela coordenação do programa, respeitado o padrão definido pela CPGSS/PROPE e por esta autorizada.

Parágrafo único - O número de vagas para o curso de Mestrado será definido pelo Colegiado a cada Processo Seletivo Discente, considerando, principalmente, as vagas de que dispõem os orientadores.

Artigo 35º - O candidato a ingresso na condição de discente regular deve se inscrever, por meio eletrônico, no site da instituição, efetuar o pagamento da taxa de inscrição e apresentar fotocópia dos seguintes documentos:

- a) diploma de graduação em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e respectivo histórico escolar;
- b) no caso de diploma de graduação obtidos no exterior, estes devem ser validados no Brasil, conforme legislação pertinente;
- c) carteira de identidade ou equivalente;
- d) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição exigida;

- e) duas fotografias de tamanho 3 X 4;
- f) currículo no formato definido pelo programa, com apresentação de cópias comprobatórias da documentação pessoal, acadêmica e da produção acadêmica e científica e experiência profissional;
- g) outros documentos julgados necessários pelos programas ou exigidos pela legislação vigente, conforme previsto no Edital de seleção.

Artigo 36º – O candidato será submetido ao processo de seleção determinado pela comissão de seleção discente do programa, desde que atendidas às exigências do Art. 31º.

Parágrafo único – A PUC IDIOMAS é o órgão responsável para elaborar e corrigir provas de idiomas estrangeiros, e validar documentos de suficiência nestes idiomas.

Artigo 37º - Os candidatos aprovados serão listados em ordem de classificação, conforme o número de vagas estabelecido no Edital.

Artigo 38º - A matrícula do candidato a ingresso no PPGMAS/PUC Goiás é efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção discente.

§ 1º - O candidato aprovado no exame de seleção discente se matricula na secretaria de pós-graduação da escola, no período fixado pela CPGSS/PROPE, mediante comprovação do pagamento da 1ª parcela;

§ 2º - O discente matriculado recebe número de matrícula que o identifica como discente regular do programa de pós-graduação da PUC Goiás;

§ 3º – O resultado da seleção é válido somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado, e após assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais de pós-graduação *stricto sensu* da PUC Goiás.

Artigo 39º - O discente deve requerer matrícula semestralmente e inscrição em disciplinas/orientação nos prazos previstos pela coordenação do programa, após comprovada adimplência do semestre anterior.

Artigo 40º - Ao discente matriculado é permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplina desde que o limite de 30% da carga horária prevista para a disciplina ainda não tenha sido ultrapassado, salvo casos especiais, a critério do colegiado do programa e aprovação da CPGSS/PROPE.

§ 1º - O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina consta de requerimento do discente ao coordenador do programa, com as devidas justificativas e consentimento do docente orientador;

§ 2º - No histórico acadêmico do discente não se registra cancelamento de inscrição em disciplina, quando houver.

Artigo 41º - O Programa admitirá a matrícula de alunos provenientes de outros cursos vinculados ao sistema nacional de pós-graduação, por meio de transferência, existindo vagas e anuência do Colegiado, após análise da documentação apresentada, desde que haja concordância do candidato em assumir as responsabilidades financeiras, equivalentes à totalidade de créditos do Programa.

§ 1º - O candidato à transferência deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) formulário de matrícula;
- b) carteira de identidade (cópia);
- c) uma fotografia 3x4;
- d) histórico escolar das disciplinas cursadas no outro Programa;
- e) programas das disciplinas cursadas;
- f) diploma do curso de Graduação;
- g) pré-projeto de pesquisa relacionado com uma das Linhas de Pesquisa do Programa.

h) justificativa das razões que levam o candidato a se inscrever, contendo breve memorial do percurso intelectual e experiência profissional.

§ 2º - No caso de o candidato encontrar-se em fase de elaboração da dissertação, o item g será substituído por relatório circunstanciado de suas atividades, atestado pelo orientador.

§ 3º - O cômputo de créditos a serem aproveitados dependerá de estudo comparativo entre a estrutura curricular da Instituição de origem e a deste Programa, por meio de análise do histórico escolar por Comissão composta por três docentes permanentes do programa.

Artigo 42º – O aluno desligado deste Programa pelo descumprimento das normas previstas no Regulamento poderá submeter-se a novo processo seletivo e, sendo aprovado, solicitar aproveitamento dos créditos cursados anteriormente, que dependerá de compatibilização com a estrutura curricular em vigor.

§ 1º - O aproveitamento de créditos não poderá ser superior a 2/3 dos créditos exigidos pelo Programa.

CAPITULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA, AFASTAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Artigo 43º – O trancamento de matrícula após o início do período letivo pode ser concedido em casos excepcionais.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula deve ser encaminhado para a CPGSS/PROPE e consta de requerimento do discente regular ao coordenador do programa, acompanhado de justificativa fundamentada, consentimento do docente orientador e aprovação do colegiado do programa;

§ 2º - O discente regular pode solicitar o trancamento de sua matrícula até 30 (trinta) dias após o início das aulas, no respectivo período acadêmico, devendo ter a aprovação do orientador. O trancamento é limitado a 1 (um) único semestre letivo.

§ 3º - O trancamento de matrícula pode ser pleiteado a partir do segundo semestre letivo do período regular do curso;

§ 4º - Em casos comprovados de doença grave, infectocontagiosa ou gravidez, a coordenação do programa tem autonomia para autorizar o trancamento ou afastamento, e encaminhar o requerimento e documentos comprobatórios à CPGSS/PROPE;

§ 5º - O afastamento discente ocorre em casos especiais, de interesse do programa, sem prejuízos a este, tais como estágio de formação complementar, mobilidade estudantil e viabilização da conclusão do trabalho de pesquisa inconcluso por motivo(s) relevante(s);

§ 6º - Para requerer trancamento de matrícula, o discente deve estar adimplente;

§ 7º - O pedido de trancamento é decidido pela CPGSS/PROPE e comunicado pela coordenação do programa ao requerente, no prazo máximo de 15 dias após protocolado o requerimento;

§ 8º - Durante a vigência da prorrogação de prazo para a defesa do trabalho de conclusão ou produto final não é concedido trancamento de matrícula;

§ 9º - O trancamento acarretará a suspensão de todas as atividades acadêmicas e de orientação;

§ 10º - O tempo de trancamento é computado para fins de integralização curricular, ficando a PUC Goiás isenta da obrigação de oferecer a

complementação dos estudos ao discente, caso o respectivo programa de pós-graduação *stricto sensu* tenha sido extinto.

Artigo 44º – A transferência interna ou externa (de programas *stricto sensu* devidamente reconhecidos pela CAPES) pode ser concedida pela CPGSS/PROPE, devendo ser requerida nas secretarias das escolas, junto aos programas acompanhado do parecer do coordenador do programa.

CAPITULO VIII

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO, PRORROGAÇÃO, E DESLIGAMENTO

Artigo 45º - A frequência às atividades do Programa é obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% das horas previstas em cada disciplina, seminário e sessões de orientação.

Artigo 46º - O rendimento escolar do discente nas disciplinas é expresso em uma escala de conceitos variáveis de A a E, com equivalência numérica de acordo com as relações de correspondência abaixo tabuladas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA		
Conceito	Significado	Equivalência Numérica
A	Excelente	9,0 a 10
B	Muito Bom	8,0 a 8,9
C	Bom	7,0 a 7,9
D	Regular	6,0 a 6,9
E	Insuficiente	0 a 5,9

Parágrafo único - Para efeito de aproveitamento de estudos externos, em casos de transferência, considerar-se-á a correspondência entre notas e conceitos tal como consta no caput deste Artigo.

Artigo 47º - São condições para a aprovação e consequente obtenção de créditos, nas disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu*:

- I. Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);
- II. Aproveitamento mínimo de sete pontos (conceito C), sendo a quantidade máxima permitida deste conceito ao longo do curso igual a 2 (dois).

Artigo 48º - Os professores estabelecerão para os estudantes o prazo máximo de 30 dias após o término das aulas da disciplina para a entrega de trabalhos escritos, sendo reprovados os alunos que o descumprirem.

Artigo 49º - Os professores terão o prazo de 60 dias, após o término da disciplina, para entregar as notas na secretaria do Programa.

Artigo 50º - O discente regular pode requerer prorrogação de prazo, em caráter excepcional, para as providências finais do trabalho de conclusão ou produto final, desde que tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e atividades complementares e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo deve constar de requerimento do discente regular ao coordenador do programa, acompanhado de justificativa fundamentada, consentimento do docente orientador e aprovação do colegiado do programa;

§ 2º - Para pedir prorrogação de prazo, o discente deve comprovar adimplência referente às parcelas que precedem o mês em que ocorrer a solicitação de prorrogação.

Artigo 51º - O discente do programa poderá ser desligado quando:

- I. não se matricular por dois semestres consecutivos no curso;
- II. apresentar ofício junto à coordenação do programa informando sua desistência, requerida;
- III. não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira, conforme Regulamento Específico do programa;

- IV. for reprovado por duas vezes no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do programa;
- V. for reprovado, ainda que uma única vez, por frequência e/ou desempenho em qualquer atividade, com avaliação durante a integralização do curso. Nessa circunstância, o docente responsável pela atividade/disciplina poderá avaliar as condições em que a reprovação ocorreu e decidir por uma atividade complementar para a reavaliação e isso deve ter a aprovação do colegiado do curso.
- VI. não comprovar integralização curricular, no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento do Programa;
- VII. apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do docente orientador, e com análise e aprovação pelo Colegiado do Programa;
- VIII. ausentar das sessões de orientação, consecutivamente, sem comunicação prévia com o orientador.
- IX. por decisão judicial;
- X. for reprovado no exame de defesa do trabalho de conclusão de curso ou produto final;
- XI. cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada, de acordo com o Estatuto da PUC Goiás e Regimento Geral da Universidade.

Artigo 52º - O discente desligado que desejar retornar ao Programa deverá submeter-se à seleção em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo único - Os créditos acadêmicos obtidos durante o curso interrompido, em até 5 (cinco) anos, no máximo, são passíveis de aproveitamento mediante requerimento, sendo este encaminhado ao colegiado do programa, que emite o parecer e o encaminha à CPGSS/PROPE para julgamento e decisão.

CAPÍTULO IX

DA QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Artigo 53º. O Exame de Qualificação será realizado depois de concluídos os créditos em disciplinas e atividades complementares, bem como exame de proficiência em língua inglesa, e versará sobre o conteúdo da dissertação, que deverá estar em fase adiantada de elaboração.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado por banca composta de três professores doutores, incluindo o orientador, e destinar-se-á à avaliação do conteúdo apresentado pelo candidato, tendo em vista contribuir no aprimoramento do trabalho quanto a: relevância da problemática investigada, fundamentação teórica, metodologia adotada, estrutura do texto, bem como outros aspectos acadêmicos importantes considerados pela banca.

Artigo. 54º. O exame de qualificação em nível de mestrado será realizado mediante solicitação do orientador, à Coordenação, conforme modelo adotado pelo MAS da qual deve constar: a data e horário pretendidos para a realização da atividade; a indicação da banca examinadora.

§ 1º - Para o exame de qualificação, a indicação da banca deverá ser feita por meio de uma lista composta por quatro examinadores, com título de doutor, sendo três efetivos e um suplente.

§ 2º - Nos casos em que houver a atuação de um coorientador, sua participação no Exame de Qualificação é opcional, e não deve ser levada em conta para o contingente exigido de três membros efetivos.

§ 3º - O presidente da banca examinadora será o orientador.

§ 4º - A solicitação do exame de qualificação deverá ser protocolada na Secretaria do MAS até 30 dias antes do prazo para sua realização.

§ 5º - O orientando deverá entregar os exemplares para a banca examinadora da qualificação no máximo 10 dias antes da data aprovada para o exame.

Artigo 55º - O prazo mínimo para solicitar a qualificação será de até dezoito meses, a partir do ingresso no curso.

Artigo 56º - O resultado do julgamento do exame de qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações: aprovado sem prorrogação de prazo; aprovado com prorrogação de prazo, podendo se estender por mais seis meses, além do prazo regulamentar estabelecido pelo programa; ou reprovado.

Parágrafo único. O estudante reprovado terá direito à realização de um novo exame, uma única vez decorrido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não ultrapasse o prazo máximo (incluindo a possível prorrogação) para a conclusão do curso de 30 (trinta) meses, mantendo-se, preferencialmente, a mesma banca examinadora.

Artigo 57º - A Banca Examinadora da Defesa da Dissertação, sugerida pelo orientador, aprovada pelo Colegiado e designada pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, será composta por cinco docentes, todos com título de Doutor, sendo dois suplentes (um membro interno ao programa e um membro externo à Instituição).

§ 1º - Em qualquer caso, um dos membros da Banca será o orientador, a quem caberá presidir a sessão e, entre os demais membros, um deverá pertencer a outra Instituição.

§ 2º - A solicitação de defesa deve ser encaminhada pelo orientador à coordenação do Programa, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data prevista para a defesa.

§ 3º - O mestrando deverá entregar cinco exemplares, sendo um para cada componente da banca examinadora, no prazo máximo de 15 dias antes da data aprovada para a defesa.

§ 4º- O mestrando deverá apresentar o comprovante de adimplência obtido junto ao Departamento Financeiro à coordenação do programa, no máximo 15 dias antes da data aprovada para a defesa.

Artigo 58º - A defesa será realizada em sessão pública e, após a atribuição ao candidato dos conceitos previstos no Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da PUC Goiás, será feita o registro em ata do resultado, também de acordo com o previsto neste Regulamento Geral.

§ 1º - Após exposição inicial do candidato, em um tempo não superior a trinta minutos, cada um dos membros da Banca terá vinte minutos, prorrogáveis a critério do presidente, para arguir o candidato, que disporá do mesmo tempo para responder ao examinador.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, os membros da banca atribuirão ao candidato uma das seguintes menções: aprovado; aprovado mediante reformulação da dissertação, tendo o prazo máximo de cento e oitenta (180) dias para apresentar o exemplar com as reformulações; ou reprovado.

Artigo 59º- Após a defesa o pós-graduando terá sessenta dias, para entregar na Secretaria do Programa a Dissertação revisada e revista pelo orientador, bem como, o comprovante de envio de um artigo para uma revista Qualis B acima.

Artigo 60º – As dissertações apresentadas ao Programa de Pós-Graduação em Atenção à Saúde da PUC Goiás poderão ser produzidas em formato alternativo ou tradicional.

Parágrafo único - No formato alternativo os capítulos e os apêndices poderão conter cópias de artigos de autoria ou coautoria do mestrando,

publicados ou submetidos para publicação em revistas científicas, escritos segundo as normas de publicação exigidas pelo veículo de divulgação.

Artigo 61º - Será conferido o grau de Mestre em Atenção à Saúde ao mestrando que atender integralmente às seguintes exigências:

I - Completar o número de créditos exigidos pelo curso em todas as atividades previstas.

II - For aprovado na defesa pública da Dissertação.

III - Ter encaminhado artigo para publicação.

IV – Entregar na secretaria do Programa 4 (quatro) cópias definitivas da dissertação impressa, com a folha de aprovação devidamente assinada pela banca, uma cópia da dissertação em CD, contendo: um arquivo em formato PDF do texto completo, um arquivo em formato word com título, autor, orientador e resumo e, um arquivo word do texto completo.

V - assinatura do termo de autorização para publicação eletrônica da Dissertação de Mestrado, na biblioteca digital de Teses e Dissertações da PUC Goiás, para consulta via *Internet*.

CAPÍTULO X

DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DE MESTRE

Artigo 62º - O discente do programa que atender as exigências deste Regulamento, tem direito ao diploma de Mestre em Atenção à saúde.

Artigo 63º - A expedição do diploma de mestre é efetuada pela Secretaria Geral da PUC Goiás.

Parágrafo único - A coordenação do programa encaminha à CPGSS/PROPE o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa solicitando a expedição do diploma;
- b) requerimento do discente solicitando a expedição do diploma;
- c) documento comprobatório em caso de alteração do nome do discente;
- d) fotocópia legível dos seguintes documentos:
 - 1) Carteira de Identidade;
 - 2) Certificado de Pessoa Física (CPF);
 - 3) Diploma da maior titulação;
 - 4) Histórico Acadêmico no Curso;
 - 5) Ata da sessão pública de defesa da dissertação de mestrado;
 - 6) Comprovante de votação ou justificativa de abstenção registrada em cartório referente à última eleição.
- e) ofício do docente orientador assegurando a qualidade acadêmica do trabalho;
- f) documento de quitação junto ao Sistema de Bibliotecas da PUC Goiás;
- g) documento comprobatório da atualização do Currículo Lattes/CNPq, efetuada nos últimos 30 dias.

Artigo 64º - O diploma de Mestre em Atenção à Saúde atesta a designação da área do conhecimento do título, bem como da área de concentração, e é assinado pelo Reitor e pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa da PUC Goiás.

Parágrafo único – O diploma será entregue em solenidade pública.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65º - Os estudantes que por qualquer motivo não conseguirem concluir o curso poderão requerer certificado correspondente aos estudos realizados, segundo a legislação em vigor e as normas da PUC Goiás.

Artigo 66º - O Colegiado do Programa poderá emitir resoluções que facilitem a implementação das normas previstas neste Regulamento, em função das especificidades do seu projeto pedagógico.

Artigo 67º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, cabendo recurso ao CEPEA - Conselho de Ensino e Pesquisa, Extensão e Administração, da PUC Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Artigo 68º - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.